

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2020.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se o seguinte §4º no art. 25 do Projeto de Lei nº 4327, de 2020.

“Art. 25.

.....

§4º Para fins do disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública também a aquisição e instalação de câmeras nas unidades de ensino da educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a possibilidade de aplicação dos recursos do Fundeb na melhoria da qualidade e da segurança das unidades de ensino.

Infelizmente, não são raros casos de depredação do patrimônio escolar, e até mesmo de atos de agressão e violência dentro dos estabelecimentos de ensino. Assim, é urgente que medidas de reforço à segurança sejam implementadas, o que inclui a instalação de câmeras de vigilância na edificação das escolas.

O art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases já lista as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento de ensino, mas apenas de forma genérica, deixando para regulamentação infralegal do Ministério da Educação a interpretação das ações pormenorizadas que se enquadram no permissivo.

Entretanto, achamos adequado inserir na lei expressamente essa possibilidade para evitar que parte importante desse serviço acessório não possa ser atendida.

Assim, solicitamos aos nobres pares o apoio para a aprovação da emenda.

Dep. Renata Abreu

Podemos/SP